



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.950 DE 03 DE JULHO DE 2017**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereadora: Germina M. de Castro Dottori

*"Dispõe sobre a divulgação dos dados demográficos para inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal deverá providenciar a divulgação de informações a respeito de pessoas com deficiências, por região no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, com o consequente mapeamento, para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

**§1º** Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.

**§2º** A divulgação de informações previstas no "caput" deverá ser feita com base em banco de dados elaborado com base em pesquisa de campo, a ser realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a critério da Prefeitura Municipal.

**§3º** As informações citadas no "caput" deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Para a concretização do previsto nesta Lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

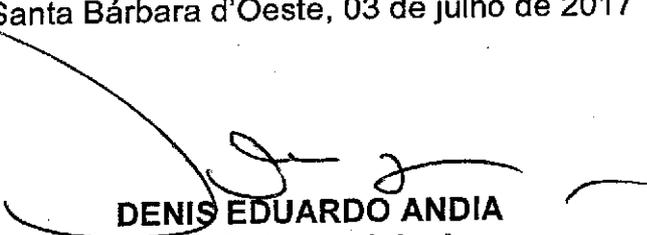
**Art. 3º** O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.



**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de julho de 2017

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal